

Processo nº	20.929-5/2011
Jurisdicionado	Fundo Municipal de Previdência Social de Sorriso
Interessado	PEDRO BERNARDO DA SILVA E VICTÓRIA AKEMI BERALDO DA SILVA
Assunto	Pensão Temporária
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	53/2012
Julgamento	Tribunal Pleno

Relatório

A Gestora do PREVISÃO, mediante ofício nº 349/2011, de 17 de outubro de 2011, encaminhou a este Tribunal o processo de solicitação de **pensão temporária**, de interesse dos **menores PEDRO BERNARDO DA SILVA e VICTÓRIA AKEMI BERALDO DA SILVA**, representados legalmente pelo genitor, senhor **BERNARDINO PEDRO DA SILVA**, em razão do falecimento da ex-servidora aposentada, senhora **SARA AKEMI ICHICAVA**, ocorrido em 1/9/2011, efetiva no cargo de Enfermeira, Classe "A", Grau "04", lotada quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Sorriso - MT.

Conforme prescreve o artigo 137, c/c o artigo 197, § 1º, ambos da Resolução nº 14/2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas, o processo foi remetido à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, que informa a regularidade dos autos.

Dos Cálculos

Consta a planilha de cálculo que foi analisada pelo corpo técnico deste Tribunal, fixando assim o valor:

Composição da remuneração	
Proventos	R\$ 3.101,30
Pedro Bernardo da Silva (filho menor) 50%	R\$ 1.550,65
Victória Akemi B. Da Silva (filha menor) 50%	R\$ 1.550,65

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 3.376/2012, opinando pelo registro do ato nº 117/2011, bem como os cálculos da pensão.

É o relatório.